



Lei nº. 1964 de 19 de Abril de 2022

“Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial para utilização da parcela diferida do Fundeb de 2.021 e dá outras providências”

MÁRIO LUCIANO ROSA, Prefeito Municipal de SALTO GRANDE Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Educação – Cód. 0005 – à Ação: Fundeb – Parcela Diferida - Cód. 2.100, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 1.922/2.021 e suas alterações, para o exercício de 2.022, o valor de R\$ 28.927,85 (Vinte e oito mil, novecentos e vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos) destinados para utilização da parcela diferida do Fundeb de 2.021.

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Educação – Cód. 0005 – à Ação: Fundeb – Parcela Diferida - Cód. 2.100, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 1.923/2.021, o valor de R\$ 28.927,85 (Vinte e oito mil, novecentos e vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos) destinados para utilização da parcela diferida do Fundeb de 2.021.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 1.926/2.021, no Departamento Municipal de Educação, um Crédito Adicional Especial no valor R\$ 28.927,85 (Vinte e oito mil, novecentos e vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos), conforme abaixo:

02.00 – Poder Executivo

02.07 – FUNDEB

12 – Educação

12.361 – Ensino Fundamental

12.361.0005 – Educação

12.361.0005.2.100 – Fundeb - Parcela Diferida

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil



Fonte 02 – Estadual – Código de aplicação 264.2021

R\$ 28.927,85

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a *caput* deste artigo será por superávit financeiro.

Artigo 4º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Salto Grande, 19 de abril de 2.022.



MÁRIO LUCIANO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL